



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUL -RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

“CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUL-RS, E A EMPRESA TRI SHOP COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.669.055/0001-94, com Sede Administrativa à Rua Marquês de Tamandaré, nº 1470, Centro, em Nova Esperança do Sul (RS), neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Vereador **MAGNO JULIARDI GABERT**, brasileiro, união estável, vereador, portador da Cédula de Identidade nº 7094745853, inscrito no CPF sob o nº 016.393.140-24, residente e domiciliado na Rua Plácido de Castro, nº 847, Bairro Scalão, em Nova Esperança do Sul, RS.

CONTRATADA: TRI SHOP COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.374.629/0001-03, com endereço a Rua Olavo Bilac, nº 95, Sala 02, Nossa Senhora de Fátima, em Santa Maria - RS, representada neste ato pelo senhor **ALCIONE JOCELI DOS SANTOS SOARES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 428.410.200-10, documento de identidade nº 2020006512, residente e domiciliado na Estrada Antônio Ignácio de Ávila, nº 397, Bairro São José, município de Santa Maria – RS, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento de Contrato, celebram em comum acordo de vontades, tudo conforme consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2024, cujo objeto encontra-se especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, com suas alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do Processo de Dispensa nº 03/2024, autorização de contratação, e nos termos da proposta.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) notebooks para atendimento das ações de inovação tecnológicas operacional da Câmara municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sul, RS, nas condições estabelecidas no termo de referência.

Parágrafo Único. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa;
3. A Proposta do Contratado.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUL -RS

CLÁUSULA 2ª – A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a fornecer os itens e equipamentos acima especificados, conforme solicitação da Secretaria da Câmara, nos termos e condições da Proposta apresentada e nos demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 03/2024, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos, em especial no que se refere ao disposto no Termo de referência que aqui se transcreve:

Notebook tela mínimo 15" Full HD, processador Intel Core i5-, mínimo

8GB DDR4 expansível, mínimo 256 GB SSD, mínimo Windows 10 pro – português;

Tela-Resolução: HD alta resolução, Tipo de Tela:, borda fina e com anti-reflexo, câmera e microfone,

Tamanho: mínimo 15 polegadas;

Teclado numérico;

Processador: Intel® Core i5;

Frequência: 2.8GHz até 4.7GHz com 8MB Cache, entradas hdmi, usb, ethernet RJ45;

Prazo de Garantia: 12(doze)meses.

Parágrafo Único. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 3ª – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª – O valor global do presente contrato é de R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA 5ª – Os pagamentos processar-se-ão obedecendo o seguinte:

1. a **CONTRATADA** deverá emitir e enviar nota fiscal/fatura eletrônica, pelo e-mail legislativones@gmail.com, referente aos produtos/serviços, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**, mediante processo regular;

Observação: a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, o **Processo ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 e contrato ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**, a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.

2. os pagamentos para os Contratos serão efetuados em 30 (trinta) dias consecutivos, contados da liquidação, em conformidade com a Resolução nº 001/2024;

3. os pagamentos para os Contratos com valores inferiores ao limite do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, conforme o que dispõe a Resolução nº 001/2024.

INFORMAÇÃO: A administração terá até 20 dias consecutivos para liquidação a partir da apresentação da nota fiscal e para os valores abaixo ao limite do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, terá o prazo de até 10 dias úteis.

4. a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os serviços ou produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para tal.

5. a **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

6. no pagamento será observado o estipulado na Lei Federal Nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUL -RS

7. ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8. no ato do pagamento poderá ser retido o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.

Parágrafo Único – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6ª – O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) mês, contados do(a) dia 08 de abril de 2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA 7ª – As despesas orçamentárias para o objeto a ser contratado correrão a expensas da Câmara Municipal de Vereadores, nas seguintes atividades e elementos de despesa vigente na Lei Orçamentária do exercício de 2024:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

1001-Aquisição de equipamentos e Materiais Permanentes

Cod. Reduzido: 0001

4490.52.00.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

REAJUSTE

CLÁUSULA 8ª – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/03/2024.

CLÁUSULA 9ª – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IGPM/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA 10ª – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 11ª – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA 12ª – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

CLÁUSULA 13ª – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA 14ª – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUL -RS

CLÁUSULA 15ª – Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA 16ª – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de

Referência;

3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 17ª - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 18ª – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e em seus anexos, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridades
 - 1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/materiais/equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUL -RS

1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA 19ª - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 20ª - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUL -RS

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

CLÁUSULA 21ª – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo;

3. der causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA 22ª – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8, 9, 10, 11 e 12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 2, 3, 4, 5, 6 e 6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
4. Multa:
 - 4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;
 - 4.3. compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - 4.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA 23ª – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 24ª – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA 25ª – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUL -RS

CLÁUSULA 26ª - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA 27ª - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA 28ª - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA 29ª - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

CLÁUSULA 30ª - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

CLÁUSULA 31ª - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 32ª - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA 33ª - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA 34ª - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA 35ª - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUL -RS

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA 36ª -. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 37ª – A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA 38ª – Constituem também motivos para rescisão do Contrato:

- 1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 3 – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do presente Contrato e anotadas na forma deste instrumento;
- 4 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 5 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- 6 – O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- 7 – O falecimento do titular do Contrato;
- 8 – Razões de interesse público;
- 9 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do Contrato;
- 10 – As transgressões dos demais dispositivos contidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que se enquadrarem ao presente contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 39ª – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 40ª - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 41ª - O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 42ª - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA 43ª - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 44ª - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUL -RS

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 45ª – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços e/ou entrega dos produtos, a **CONTRATANTE**, através da servidora **SUZÉLI THEDY FELICIANI**, nomeada pela Portaria nº 06/2024, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – O representante anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

Parágrafo Quarto – Caberá ao fiscal, representando a **CONTRATANTE**, a atestação das notas fiscais correspondentes ao objeto deste instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA 46ª – As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguari, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Nova Esperança do Sul, RS, 08 de abril de 2024.

MAGNO JULIARDI GABERT
CONTRATANTE

TRI SHOP COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
ALCIONE JOCELI DOS SANTOS SOARES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TIAGO CAVALHEIRO TAMBARA

Publicado no Mural



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUL -RS

CPF: 025.539.140-40

VELTON FREITAS
CPF: 003.942.900-89